

Artigo 140.º

Contabilização dos parâmetros de edificabilidade

Sem prejuízo do disposto no Plano ou em legislação específica, quando parte da parcela sujeita à operação urbanística estiver afetada por condicionamentos físicos, paisagísticos e servidões legais e administrativas, os parâmetros de edificabilidade aplicam-se à totalidade da parcela, exceto nas situações em que a legislação o proíba.

Artigo 141.º

Ajustamentos

1 — Sempre que uma parcela seja abrangida por mais do que uma classe admite-se a aplicação dos usos e o regime de edificabilidade estipulados para a classe, que abranja mais de dois terços da área total da parcela.

2 — Sempre que uma parcela seja abrangida por mais do que uma categoria ou subcategoria de solo, pertencente à mesma classe, admite-se a aplicação dos usos e o regime de edificabilidade da categoria ou subcategoria que tem maior representatividade.

3 — Nos casos previstos nos números anteriores a implantação da edificação pode abranger mais do que uma classe, categoria ou subcategoria, com exceção dos espaços verdes e espaços naturais.

Artigo 142.º

Direitos e expectativas

Para efeitos do presente Regulamento as informações prévias favoráveis, as aprovações de projetos de arquitetura ou outros compromissos juridicamente vinculativos para o Município, constituem direitos ou expectativas legalmente protegidas durante o período de vigência do Plano.

Artigo 143.º

Alteração à legislação

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, referida neste Regulamento, as remissões expressas que para ela forem feitas, considerar-se-ão automaticamente transferidas para a nova legislação.

Artigo 144.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 245/2011)

- 38242 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_38242_1.jpg
- 38242 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_38242_2.jpg
- 38242 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_38242_3.jpg
- 38242 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_38242_4.jpg
- 38242 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_38242_5.jpg
- 38242 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_38242_6.jpg
- 38244 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_38244_7.jpg
- 38244 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_38244_8.jpg
- 38244 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_38244_9.jpg
- 38244 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_38244_10.jpg
- 38244 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_38244_11.jpg

MUNICÍPIO DE MACHICO**Aviso n.º 3067/2017**

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de Assistente Técnico com a referência A) e B) e Assistente Operacional com as referências C), D), E) e F), abertos através do Aviso de abertura n.º 8796/2016, publicado no *Diário da*

República, 2.ª série, n.º 134, de 14 de junho de 2016, foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Machico, datado de 09-02-2017, encontrando-se a mesma afixada no edifício Paços do Concelho desta autarquia e disponibiliza no *site* do Município de Machico.

9 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Nunes Franco*.

310304093

MUNICÍPIO DE MANTEIGAS**Aviso n.º 3068/2017****Regulamento de Apoio Social e Incentivo à Fixação de Pessoas e Famílias****Proposta de 4.ª Alteração**

José Manuel Saraiva Cardoso, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Manteigas, faz saber que o início do presente procedimento regulamentar foi objeto de publicitação através da afixação nos locais de estilo do Edital n.º 2017/1 e divulgação no sítio institucional do Município de Manteigas, por forma a permitir a participação procedimental de eventuais interessados, fixando-se um prazo de dez dias para o efeito, conforme determina o n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, não se tendo constituído quaisquer interessados no prazo estipulado.

Neste contexto, torna público que, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º, n.º 1 do CPA, se submete a consulta pública, pelo prazo de trinta (30) dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso, a proposta de 4.ª Alteração ao Regulamento de Apoio Social e Incentivo à Fixação de Pessoas e Famílias, cujo texto se encontra disponível para consulta nesta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente e na página do Município em www.cm-manteigas.pt.

Os interessados podem endereçar as suas sugestões por escrito para a Câmara Municipal de Manteigas, rua 1.º de Maio, 6260-101 Manteigas, dentro do prazo referido.

14 de fevereiro de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Saraiva Cardoso*.

310269961

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS**Aviso n.º 3069/2017**

Dr. Eduardo Nuno Rodrigues Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

1 — Por deliberação da Câmara Municipal, de 21 de fevereiro de 2017 conforme previsto nos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que aqui se transcreve, por extrato: “deliberou, por maioria, autorizar a abertura dos procedimentos concursais comuns para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento dos postos de trabalho de 1 Técnico Superior (licenciatura em Educação Física e Desporto) e 1 Técnico Superior (licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas), para a divisão de Educação, 1 Técnico Superior (área de Produção e Design — Coreografia) para a Direção Intermédia Constantino Nery, 1 Técnico Superior (licenciatura em Segurança Comunitária) e 4 Assistentes Técnicos, para a Proteção Civil.”, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 4.º e 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações decorrentes da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e o n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010 de 30 de junho.

2 — Consultada a entidade centralizada para constituição das reservas de recrutamento (INA) foi-nos transmitido que: “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”.

3 — Consultada a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), para o Município de Matosinhos, em cumprimento do disposto nos artigos 16.º e artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, foi prestada a seguinte informação: “AMP não constituiu a EGRA para os seus municípios, devendo ser aplicado o regime subsidiário previsto no artigo 16.º-A do DL 209/2009, alterado pela Lei 80/2013, de acordo com a informação da DGAL e homologado

Anexo ao Aviso nº 3068/2016-DR

PROPOSTA DE 4ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE APOIO SOCIAL E INCENTIVO À FIXAÇÃO DE PESSOAS E FAMÍLIAS

Considerando que é cada vez mais imprescindível a intervenção dos municípios no âmbito da ação social, com vista, por um lado, à melhor inserção social e melhoria das condições de vida dos estratos sociais mais carenciados ou dependentes e, por outro, à fixação da população num território com tendência para o despovoamento, o Município de Manteigas tem vindo a implementar medidas de apoio social e incentivos à fixação de pessoas e famílias do concelho.

O Regulamento de Apoio Social e Incentivo à Fixação de Pessoas e Famílias, criado em 2007 com esses objetivos, tendo sido, ao longo dos anos, objeto de várias alterações, resultantes da experiência adquirida e destinadas a tornar a ação social municipal mais ativa, mais ajustada à realidade e mais comprometida com a justa repartição dos recursos locais.

Considerando que:

- a) as deficientes condições socioeconómicas dos agregados familiares mais desfavorecidos, podem conduzir a escolhas que privilegiem a satisfação de algumas necessidades básicas, como a alimentação e a habitação, em detrimento da aquisição de medicação, podendo levar ao agravamento do estado de saúde;
- b) tem aumentado o número de indivíduos que vivem em situação de isolamento perante a diminuição das redes de solidariedade familiar e as eventuais limitações de serviços de apoio ou respostas sociais;
- c) a política de ação social do Município de Manteigas, consolidada através de vasto conjunto de medidas e apoios, tem sido promotora de uma melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos seus cidadãos, capaz de inverter as situações de exclusão social e eventuais casos de pobreza que afetam a população mais vulnerável do concelho;
- d) as autarquias locais desenvolvem soluções para a resolução dos problemas que afetam as suas populações, nomeadamente os estratos sociais em situação de vulnerabilidade, pelos meios adequados;
- e) para os efeitos previstos no artigo 99º do Código do Procedimento Administrativo, a ponderação dos custos resultantes da presente alteração regulamentar se encontra refletida nos documentos previsionais do Município e estimada em dez mil euros anuais, sendo expectável um benefício potencialmente superior, por via da melhoria das condições sociais dos munícipes e do incentivo à fixação de pessoas e famílias do concelho;

o Município pretende, implementar um novo apoio social: a comparticipação na aquisição de medicamentos.

Deste modo, com esta quarta alteração regulamentar, proporciona-se aos indivíduos mais carenciados um acesso efetivo à aquisição de medicamentos, harmonizando-se os critérios de atribuição dos apoios e procede-se também a uma revisão geral do texto com vista à adequação da legislação aplicável.

Assim, nos termos do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 97º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no uso das atribuições e competências previstas nas alíneas h) do nº 2 do artigo 23º, g) do nº 1 do artigo 25º e k) do nº 1 do artigo 33º, todas do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 14.12.2016, deliberou aprovar a abertura do procedimento tendente à 4ª alteração do Regulamento de Apoio Social e Incentivo à Fixação de Pessoas e Famílias, bem como a publicitação do início do procedimento, a submissão do projeto regulamentar a audiência prévia (dos que vierem a constituir-se como interessados) e a consulta pública.

Capítulo I **Disposições Gerais**

Artigo 1º **Âmbito e objetivo**

O presente regulamento aplica-se à área geográfica do Concelho de Manteigas e visa a criação de medidas de apoio, a conceder pelo Município de Manteigas, no âmbito da ação social, da educação, da saúde, do apoio à fixação da residência e à natalidade, identificando as condições de elegibilidade, benefícios a atribuir, compromissos a assumir, bem como a forma de candidatura.

Artigo 2º **Beneficiários**

Podem beneficiar do Apoio Social e Incentivo à Fixação de Pessoas e Famílias os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, residentes na área do Município de Manteigas.

Artigo 3º **Condições gerais de atribuição**

Podem candidatar-se indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar que, comprovadamente, satisfaçam as seguintes condições:

- a) Que residam e sejam recenseados no Município de Manteigas há mais de 3 anos;
- b) Que não usufruam de outro tipo de apoios para o mesmo fim;
- c) Que forneçam todos os documentos legais de prova atualizados e outros que lhes sejam solicitados.

Artigo 4º **Divulgação**

A listagem com o nome dos beneficiários, assim como os montantes atribuídos, têm a divulgação prevista na lei.

Artigo 5º **Candidaturas e análise**

1. Os requerimentos de candidaturas aos apoios previstos neste Regulamento devem ser apresentadas no Balcão Único Municipal ou efetuadas *online*, no Portal do Município de Manteigas, acompanhadas dos documentos exigíveis para cada apoio.
 2. Em qualquer momento pode ser solicitada a apresentação de quaisquer outros documentos além dos exigíveis no ponto anterior, sempre que tal se mostre necessário para a análise do processo.
 3. Os processos de candidatura são analisados pelo gabinete de Educação, Juventude e Ação Social e submetidos, pela Chefe da Divisão de Administração Geral, à aprovação do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.
 4. Os requerentes são notificados da decisão, por escrito, preferencialmente por correio eletrónico, desde que para o efeito hajam dado prévio consentimento escrito.
 5. Todos os apoios previstos no presente regulamento serão liquidados por transferência bancária, para o IBAN fornecido pelos requerentes.
- § Único** – Em casos devidamente justificados, poderá ser utilizado outro meio de pagamento.
6. Caso haja intenção de indeferimento, há lugar à audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 6º

Definições

1. Para efeitos do presente regulamento, são consideradas as seguintes definições:
 - a) “Agregado familiar” – o conjunto de pessoas que residem em economia comum;
 - b) “Rendimento mensal” – o duodécimo do total dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar;
 - c) “Cálculo do rendimento mensal *per capita*” – efetuado pela aplicação da seguinte fórmula:
$$C = R / 12N$$

C – rendimento mensal *per capita*
R – rendimento anual ilíquido do agregado familiar, comprovado pela última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação
N – número de elementos do agregado familiar à data da entrega do pedido, comprovado por certidão/atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência
 - d) “Indexante dos apoios sociais” – o valor fixado nos termos da Lei.

Capítulo II

Educação

Artigo 7º

Apoio à aquisição de manuais escolares

1. A atribuição de auxílio económico para aquisição de manuais escolares diz respeito aos alunos dos escalões A e B do 1º Ciclo do Ensino Básico, que não hajam sido contemplados com apoios de outras entidades para a mesma finalidade.
2. Os custos dos manuais escolares dos alunos inseridos no escalão A, serão integralmente suportados pelo Município e os dos alunos, inseridos no escalão B, serão comparticipados em 50%, de acordo com a relação de auxílios económicos, remetida pelo Agrupamento de Escolas de Manteigas, no início de cada ano letivo.
3. Os encarregados de educação, cujos educandos se encontrem inseridos nos escalões A e B, deverão requerer o apoio, conforme previsto no artigo 5º do presente Regulamento, até ao dia 30 de Setembro de cada ano civil, apresentando os comprovativos das despesas com os manuais escolares, documento comprovativo do número internacional de conta bancária (IBAN) e uma certidão de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira.

Artigo 8º

Apoio ao transporte de estudantes do Ensino Superior

1. O apoio ao transporte destina-se aos estudantes do ensino superior, que reúnam as condições de admissão definidas no artigo 5º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para a Frequência do Ensino Superior.
2. Os estudantes podem requerer o apoio de transporte, conforme previsto nos nºs 1 e 2 do artigo 7º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para a Frequência do Ensino Superior, até 30 de novembro de cada ano letivo.
3. O apoio ao transporte para estudantes do ensino superior não pode ultrapassar os 160 Euros por ano letivo.
4. O apoio será atribuído de uma só vez, mediante comprovativos das despesas, a apresentar entre 1 de Julho e 31 de agosto de cada ano, acompanhados de uma certidão de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira.
5. Serão considerados comprovativos os bilhetes de transportes públicos (autocarro, comboio em 2ª classe, avião em classe turística) que correspondam ao trajeto da localidade do

estabelecimento de ensino à residência do estudante, no Concelho de Manteigas, e vice-versa.

Artigo 9º

Prémios de mérito escolar

1. Haverá atribuição de prémios escolares aos três melhores alunos dos 4º, 6º, 9º e 12º anos, que frequentam os Estabelecimentos de Ensino do Concelho de Manteigas.
2. O prémio escolar a atribuir a cada um dos alunos constará de:
 - a) Diploma e prémio surpresa;
 - b) Entrada gratuita, durante um ano, em todas as infraestruturas geridas pelo Município e eventos da sua iniciativa.
 - c) Aquisição de livros na Feira do Livro de Manteigas até 100,00 euros por aluno.
3. Para efeitos de atribuição dos prémios escolares, a Câmara Municipal solicitará, em tempo útil, a informação necessária aos estabelecimentos de ensino do Concelho.
4. Serão ainda atribuídos prémios cujo valor será definido, anualmente, pela Câmara Municipal, aos alunos que demonstrem ter concluído licenciatura, mestrado, mestrado integrado e doutoramento e reúnam as condições de atribuição definidas no artigo 3º do presente regulamento.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, devem os interessados, no prazo máximo de três meses após a conclusão do grau académico, requerer o prémio conforme previsto no artigo 5º e apresentar os seguintes documentos:
 - a) Cartão de cidadão do requerente;
 - b) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia, que comprove o estipulado na alínea a) do artigo 3º;
 - c) Certificado de conclusão do grau académico.

Capítulo III **Deficiência**

Artigo 10º

Apoio à deficiência

1. Serão atribuídos benefícios às pessoas portadoras de deficiência que apresentem um grau de incapacidade igual ou superior a 65%, nos termos dos artigos seguintes.
2. A candidatura à atribuição de benefícios é instruída, conforme disposto no artigo 5º do presente Regulamento, acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Cartão de cidadão do requerente e do representante legal (se aplicável);
 - b) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia, que comprove o estipulado na alínea a) do artigo 3º;
 - c) Atestado médico de incapacidade multiuso que certifique o grau de incapacidade.

Artigo 11º

Benefícios

1. Os benefícios a atribuir são os seguintes:
 - a) Obtenção de descontos em estabelecimentos comerciais e serviços aderentes.
 - b) Entrada gratuita em todas as infraestruturas geridas pelo Município e eventos da sua iniciativa;
 - c) Acesso gratuito às Piscinas Municipais;
 - d) Isenção do pagamento da tarifa de água correspondente ao 1º escalão para o deficiente ou o agregado familiar no qual se encontra inserido;
 - e) Redução de 50% dos custos previstos no Regulamento de Taxas e Licenças.

2. Para efeitos de atribuição dos benefícios elencados, o Município de Manteigas emite o cartão “apoio à deficiência” que deve ser apresentado sempre que solicitado.

Capítulo IV **Incentivo à fixação de pessoas e famílias**

Artigo 12º

Apoio à constituição da família

1. O apoio à constituição da família visa a atribuição de uma prestação de montante fixo, a atribuir de uma só vez, decorridos três anos sobre a data da celebração do casamento ou do reconhecimento da coabitação em união de facto, nos termos da lei, sempre que, pelo menos um dos membros do casal cumpra os requisitos definidos no artigo 3º do presente Regulamento.
2. Só podem candidatar-se ao apoio previsto no presente artigo, os agregados familiares com rendimentos mensais *per capita* até 150% do IAS.
3. O apoio à constituição da família deverá ser requerido, conforme previsto no artigo 5º do presente Regulamento, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Cartão de cidadão do requerente;
 - b) Primeira declaração de IRS dos membros do agregado familiar e respetiva nota de liquidação ou declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovando a sua inexistência;
 - c) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia, que comprove o estipulado na alínea a) do artigo 3º;
 - d) Documento comprovativo do número internacional de conta bancária (IBAN);
 - e) Certidão de casamento ou atestado que comprove a união de facto.
4. Os apoios deverão ser solicitados até um prazo máximo de 6 meses após a data da constituição da família.
5. O montante do apoio será de 1000,00 euros.
6. O apoio será concedido por uma única vez aos requerentes.

Artigo 13º

Apoio à fixação de residência

1. O apoio à fixação de residência visa a atribuição de uma prestação de montante fixo e destina-se a agregados familiares oriundos de outros concelhos e que fixem residência no concelho por período superior a três anos.
2. Só podem candidatar-se ao apoio previsto no presente artigo, os agregados familiares com rendimentos mensais *per capita* até 150% do IAS.
3. O apoio à fixação de residência pode ser requerido, conforme previsto no artigo 5º do presente Regulamento, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Cartão de cidadão de todos os elementos do agregado familiar;
 - b) Última(s) declaração(ões) de IRS e respetiva(s) nota(s) de liquidação ou declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovando a sua inexistência, de todos os membros do agregado familiar;
 - c) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia, que comprove a data da fixação no concelho;
 - d) Documento comprovativo do número internacional de conta bancária (IBAN);
4. O apoio deve ser solicitado até um prazo máximo de 6 meses após a data da fixação da residência.
5. O montante do apoio é de 1.000,00 euros.

Artigo 14º

Apoio à natalidade

1. O incentivo à natalidade visa a atribuição de um subsídio aos progenitores sempre que ocorra o nascimento de um/a filho/a.
2. Para aceder ao apoio, um dos progenitores tem de satisfazer o disposto no artigo 3º do presente regulamento, e o/a filho/a ser registado/a no Concelho de Manteigas e o agregado familiar não auferir um rendimento mensal *per capita* que ultrapasse 150% o IAS.
3. Na ausência de coabitação dos progenitores, deve requerer aquele que tiver de facto o recém-nascido ao seu cuidado, sendo considerados apenas os seus rendimentos para efeito do estipulado no número anterior.
4. Para obtenção do apoio, os progenitores podem candidatar-se, conforme previsto no artigo 5º do presente Regulamento e apresentar os seguintes documentos:
 - a) Cartão de cidadão dos progenitores e do(s)/a(s) irmão(s)/ã(s), se aplicável;
 - b) Boletim de nascimento do recém-nascido;
 - c) Última(s) declaração(ões) de IRS e respetiva(s) nota(s) de liquidação ou declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovando a sua inexistência, de todos os elementos do agregado familiar;
 - d) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia, que comprove o estipulado na alínea a) do artigo 3º ou a data de fixação no concelho;
 - e) Documento comprovativo do número internacional de conta bancária (IBAN).
5. Os valores a atribuir serão os indicados a seguir:
 - 6.1. Primeiro/a filho/a – 1.000,00 euros;
 - 6.2. Segundo/a filho/a – 1.500,00 euros;
 - 6.3. Terceiro/a filho/a e seguintes – 2.000,00 euros, por cada filho/a.
6. Os progenitores, cujos rendimentos mensais *per capita* ultrapassem os valores indicados no número 2 do presente artigo, poderão aceder ao apoio previsto em 6.3.
7. O apoio à natalidade deverá ser solicitado até ao prazo máximo de 6 meses após a data do nascimento.

Artigo 15º

Apoio social na prestação de serviços municipais

Na prestação de serviços municipais, designadamente no abastecimento de água em baixa às populações, na recolha de resíduos sólidos urbanos e no saneamento e outros previstos no Regulamento de Tabela de Taxas, poderão ser atribuídos, com o objetivo de se minimizarem os custos, apoios sociais aos respetivos utentes, privilegiando os estratos mais desfavorecidos, mediante deliberação camarária sustentada em proposta do Executivo em que sejam fixados os critérios genéricos fundados na situação periférica, na interioridade do concelho, nos baixos rendimentos da esmagadora maioria das famílias e nos custos de alguns serviços municipais.

Capítulo V

Comparticipação na aquisição de medicamentos

Artigo 16º

Objetivo e definição do apoio

1. A atribuição de apoio financeiro para a aquisição de medicamentos com receita médica, tem como objetivo apoiar indivíduos recenseados e residentes no concelho, que se encontrem em situação de comprovada carência económica.
2. O apoio financeiro incide na parte não comparticipada pelo Serviço Nacional de Saúde e/ou outro subsistema de saúde e tem como limite 120 euros por ano e por beneficiário.

3. A comparticipação tem validade de 12 meses, pelo que, expirado o prazo e mantendo-se a situação de carência, o indivíduo deve efetuar nova candidatura.
4. A comparticipação concedida não é transmissível a outros membros do agregado familiar, nem a terceiros.

Artigo 17º **Beneficiários**

Podem requerer a comparticipação na aquisição de medicamentos indivíduos que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Cumprir o disposto no artigo 3º do presente regulamento;
- b) Auferir um rendimento mensal *per capita* inferior a 80% do Indexante de Apoio Sociais (IAS);
- c) Ter um património imobiliário, deduzido do saldo em dívida de crédito constituído junto de entidade bancária para construção ou aquisição de habitação própria permanente, inferior a 150 vezes o IAS.

Artigo 18º **Candidatura e análise**

1. As candidaturas à comparticipação na aquisição de medicamentos devem ser apresentadas, conforme definido no artigo 5º do presente Regulamento, acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a) Cartão de cidadão do/a requerente e dos restantes elementos que com ele/a coabitam;
 - b) Última(s) declaração(ões) de IRS e respetiva(s) nota(s) de liquidação, referente a todos os membros do agregado familiar, ou declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovando a sua inexistência;
 - c) Últimos 3 recibos de vencimento do/a requerente e elementos do agregado familiar e/ou comprovativos dos valores auferidos, mensalmente, como subsídios de desemprego, pensões (velhice, de invalidez, de sobrevivência, alimentos - incluindo pensões provenientes do estrangeiro) e/ou prestações de RSI ou quaisquer outras formas de rendimento, quer no país, quer no estrangeiro;
 - d) Atestado, passado pela Junta de Freguesia, que comprove a residência do/a requerente no concelho há mais de três anos e a composição do agregado familiar;
 - e) Documento comprovativo do número internacional de conta bancária (IBAN), quando existir;
 - f) Certidão de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - g) Declaração sobre compromisso de honra em como o/a requerente não beneficia de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim e de que não usufrui de outros rendimentos para além dos declarados.
2. A análise às candidaturas é efetuada de acordo o artigo 5º do presente Regulamento.

Artigo 19º **Atribuição do apoio**

1. Após aprovação definitiva da candidatura, o utente passa a constar numa base de dados e pode beneficiar de comparticipações na aquisição de medicamentos até ao limite estabelecido no nº 2 do artigo 12º.
2. A cada beneficiário é atribuído o *Cartão Solidário*, emitido pelo Município de Manteigas, no qual constam:
 - a) O número identificativo do cartão;
 - b) A identificação do seu titular (nome, identificação fiscal, número de utente e residência);
 - c) As datas de emissão e de validade.

3. A comparticipação é feita sempre que o beneficiário apresenta o *Cartão Solidário* e entrega recibos originais, acompanhados de cópia das respetivas receitas médicas, no Balcão Único Municipal.

Artigo 20º

Competência e procedimento do Município de Manteigas

No âmbito da concretização do apoio à aquisição de medicamentos, compete ao Município de Manteigas.

- a) Receber os requerimentos de pedido de apoio e averiguar as condições de acesso;
- b) Informar os requerentes da decisão relativamente ao pedido de apoio;
- c) Emitir o *Cartão Solidário*;
- d) Receber os recibos originais e cópia das respetivas receitas médicas;
- e) Pagar as quantias devidas aos beneficiários, ao abrigo do presente regulamento.

Artigo 21º

Obrigações dos beneficiários

1. O beneficiário compromete-se a:
 - a) Informar a Câmara Municipal de qualquer alteração da condição económica, assim como mudança de residência para outro concelho, no prazo de um mês após tais ocorrências;
 - b) Informar a Câmara Municipal do recebimento de outro benefício ou subsídio concedido por outra instituição e destinado ao mesmo fim;
 - c) Recorrer ao gabinete de Educação, Juventude e Ação Social sempre que se verifique uma situação anómala durante o apoio;
 - d) Entregar nova certidão de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira sempre que a anterior caduque ou autorizar a consulta *online* da mesma.
2. A intenção de indeferimento ou de cessação do apoio é sempre precedida de audiência prévia do munícipe, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22º

Cessações do direito ao apoio

1. Constituem causas de cessação do direito de apoio à comparticipação na aquisição de medicamentos:
 - a) A perda de algum dos requisitos de atribuição previstos no artigo 17º do presente regulamento;
 - b) As falsas declarações para a obtenção do apoio;
 - c) A alteração de residência para outro concelho e/ou da situação de carência económica, não comunicada à Câmara Municipal no prazo na alínea a) do nº 2 do artigo 22º.
2. A cessação do direito ao apoio prevista nas alíneas b) e c) do número anterior determina a devolução dos valores já obtidos e a interdição de receber, por um período de 2 anos, qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do procedimento judicial, se aplicável.

Capítulo VI Disposições Finais

Artigo 23º Fiscalização

1. A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes ou da sua real situação económica e familiar.

2. A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução dos montantes recebidos acrescidos dos correspondentes juros legais.

Artigo 24º

Atualização dos incentivos

A Câmara Municipal poderá atualizar os valores indicados e os apoios descritos, caso se venha a justificar.

Artigo 25º

Omissões do regulamento

Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 26º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação nos termos legais